

**Parecer nº 7/FEAM/URA JEQ - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0005012/2025-53

<b>Processo SLA n.º 908/2024</b>			
<b>Vinculado ao doc SEI nº:</b> 112945563	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Outorga de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	Siam nº 44657/2024	Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Rede HG Combustíveis Ltda	<b>CNPJ:</b> 13.569.064/0017-17		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto Papa Léguas	<b>CNPJ:</b> 13.569.064/0017-17		
<b>MUNICÍPIO:</b> Itaobim	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y SAD 69 /24K</b>	16° 42' 1.790"	<b>LONG/X</b>	41° 29' 56.278"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Jequitinhonha	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio São João	
<b>UPGRH:</b> JQ3			
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Taísa M*** M*** - Química Industrial		CRQ ART nº 36082	
Filipe S*** P*** - Engenheiro ambiental		ART nº MG20242967594	
Ederson M*** N*** - Engenheiro ambiental, civil e de segurança do trabalho		ART MG20253651180	
<b>Auto de Fiscalização:</b> 2025.04.01.362.0000162		<b>DATA:</b> 26/05/2025	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MATRÍCULA</b>
Lissandra Silva Marques			1365206-0
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro			1379695-8
Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Regularização Ambiental			1364596-5
Wesley Alexandre de Paula – Coordenador de Controle Processual			1107056-2



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 06/05/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Silva Marques, Coordenadora**, em 06/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 06/05/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112928920** e o código CRC **463F33FE**.



## 1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do pedido de Licença de Renovação da Operação para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ nº 13.569.064/0017-17, Processo SLA n.º 908/2024.

### Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 908/2024.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	240m <sup>3</sup>

O empreendimento formalizou processo de Licença de Renovação, em 10/05/2024, junto à URA Jequitinhonha, tendo iniciado a sua operação em 01/07/1982.

Localizado no município de Itaobim, MG, o empreendimento é classificado como classe 4 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento encontra-se em revalidação automática até decisão do processo de licenciamento ambiental.

A infraestrutura do empreendimento ocupa uma área útil de 3.378 m<sup>2</sup>, situada em zona rural, com a Reserva Legal devidamente regularizada e sem previsão de intervenções ambientais adicionais.

O empreendimento utiliza recursos hídricos provenientes de uma captação subterrânea com vazão de 8 m<sup>3</sup>/h, em processo de renovação de outorga concomitante ao presente processo de licenciamento ambiental, com parecer técnico sugestivo para o deferimento.

Os efluentes líquidos gerados são submetidos a tratamento adequado:

- Os efluentes sanitários são direcionados a um sistema de fossa séptica, com lançamento no solo por meio de fertirrigação;



b) Os efluentes oleosos provenientes da área de abastecimento são conduzidos a caixas separadoras água/óleo (SAO), sendo o efluente tratado lançado no córrego São João, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos legalmente.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. O empreendimento obteve nota 93 para o IDAL, enquadrado na Faixa 4 (gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente) em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, conforme análise de desempenho ambiental mais recente realizada.

Desta forma, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido da renovação da Licença de Operação do empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda.



## 2. Introdução

A empresa Rede HG Combustíveis Ltda. (nome fantasia: Posto Papa Léguas) atua no segmento de armazenamento e comercialização de combustíveis, desenvolvendo suas atividades no município de Itaobim, estado de Minas Gerais. Em 10 de maio de 2024, foi protocolado, por meio do Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental, o Processo nº 908/2024, referente à solicitação de renovação da Licença de Operação, acompanhado da apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), conforme exigido pela legislação ambiental vigente.

A atividade objeto do presente licenciamento corresponde à operação de instalações enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código “F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, com capacidade total de armazenamento de 240 m<sup>3</sup> de combustíveis. No que se refere à infraestrutura do empreendimento, sua área útil é de 3.378 m<sup>2</sup>.

O último licenciamento ambiental do empreendimento foi concedido em 27 de setembro de 2018, com validade até 27 de setembro de 2024, autorizando uma capacidade de armazenamento de 180 m<sup>3</sup> de combustíveis. Posteriormente, em 4 de novembro de 2019, o empreendedor protocolou solicitação para ampliação da capacidade de armazenamento em 60 m<sup>3</sup>, totalizando 240 m<sup>3</sup>. A regularização da ampliação foi formalizada por meio do LAS-Cadastro nº 92368447/2019, vinculado ao Processo SEI nº nº 1370.01.0016864/2019-72, documento 8822016, mantendo-se a validade do licenciamento até 27 de setembro de 2024. Dessa forma, acrescida da ampliação autorizada, o processo em análise refere-se à consolidação da licença convencional anteriormente concedida, resultando de armazenamento de 240 m<sup>3</sup> de combustíveis.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), assim como os documentos e estudos apresentados em atendimento às solicitações de informações complementares, foram elaborados sob responsabilidade técnica da profissional Taísa M\*\*\* M\*\*\*, devidamente registrada no Conselho Regional de Química de Minas Gerais, ART 36082. O estudo de Avaliação Preliminar Ambiental, realizado em 24 de abril de 2025 pelo engenheiro ambiental Filipe S\*\*\* P\*\*\*, com ART nº MG20242967594, Ederson M. N. engenheiro ambiental, civil e de segurança do trabalho, ART MG20253651180,

Em 26 de março de 2025, foi realizada vistoria técnica nas instalações do empreendimento com a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de



**Renovação da Licença de Operação.** Como resultado da inspeção, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 500379/2025. Na ocasião, foram constatadas condições de regularidade ambiental da área, ressalvadas algumas necessidades de adequações, as quais serão detalhadas nos tópicos específicos deste parecer.

O empreendimento foi classificado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como Classe 4, considerando seu porte e potencial poluidor, sem incidência de critério locacional. Dessa forma, o julgamento do presente processo compete à Câmara de Atividades Industriais – CID.

O presente parecer técnico tem como finalidade subsidiar a deliberação quanto ao pedido de Renovação da Licença de Operação (LO) da atividade. A análise foi fundamentada na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nas informações complementares apresentadas e nas constatações obtidas por meio da vistoria técnica realizada no local do empreendimento.

Não há intervenções ambientais a serem autorizadas na área do empreendimento, o qual se encontra instalado em zona rural, com a Reserva Legal devidamente regularizada.

Para o funcionamento das atividades, o empreendimento utiliza recurso hídrico proveniente de captação subterrânea, com vazão outorgada de 8 m<sup>3</sup>/h.

Os efluentes líquidos gerados são submetidos a tratamento conforme sua natureza. Os efluentes sanitários são direcionados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, com posterior lançamento no solo. Já os efluentes oleosos passam por sistema de separação, por meio de caixas separadoras de água e óleo (SAO). Após o devido tratamento, o efluente tratado do sistema SAO é lançado no corpo hídrico do curso d'água São João, submetidos à legislação ambiental vigente.

De acordo com o Art. 37, Parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da renovação de Licença de Operação deverá ser reduzido em dois anos por cada Auto aplicado durante a vigência da licença que se pretende renovar, desde que a penalidade tenha se tornado definitiva. Durante o curso do prazo de validade da licença de operação que se pretende renovar, o empreendimento foi objeto da lavratura dos Autos de Infração nº 200518/20219, 226991/2020 e 377748/2024, todos com defesa administrativas interpostas e, ainda, pendentes de análise e julgamento, segundo dados disponíveis no sistema de Controle de Autos de Infração – CAP. Nesse sentido, o prazo de validade dessa Licença de Operação será de 10 (dez) anos, caso, concedida a renovação da licença pela autoridade ambiental competente.



Está vinculado ao presente processo o pedido de renovação de outorga para intervenção em recurso hídrico, protocolado sob o Processo SIAM nº 44657/2024 e SEI nº 2090.01.00025466/2024-19, referente à captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo. A análise deste requerimento encontra-se em tramitação concomitante ao processo de renovação da Licença de Operação ora em avaliação.

## 2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Itaobim, estado de Minas Gerais, em área rural situada às margens da Rodovia BR-116, na altura do quilômetro 132. Suas coordenadas geográficas são: latitude 16° 42' 1.790" S e longitude 41° 29' 56.278" O (conforme ilustrado na Figura 01).

**Figura 01: Localização do empreendimento**



Fonte: Imagem Google Earth de 30/03/2023 (acesso em 09/04/2025).

As atividades do empreendimento tiveram início em 1º de julho de 1982. Atualmente, conforme informado em vistoria, o empreendimento conta com 18 colaboradores, distribuídos em três turnos de trabalho, com funcionamento de 24 horas por dia. A instalação ocupa uma área total de 8,3782 hectares, conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, sendo 3.378 m<sup>2</sup> destinados à área construída, conforme as especificações constantes no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).



O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), registrado sob o número PRJ20200279162, datado de 13 de novembro de 2020, abrangendo uma área de 3.135,29 m<sup>2</sup>, com validade até 13 de novembro de 2025.

As características dos tanques instalados estão detalhadas no Quadro 1.

#### Quadro 1 – Características dos tanques instalados

TANQUE	CAPACIDADE (m <sup>3</sup> )	PRODUTO	TIPO DO TANQUE	SITUAÇÃO
01	30	Diesel S10	Pleno	Ativo
02	30	Diesel S10	Pleno	Ativo
03	30	Diesel S10	Pleno	Ativo
04	30	Diesel S10	Pleno	Ativo
05	15	Gasolina Aditivada	Bipartido	Ativo
06	15	Etanol		
07	30	Gasolina Comum	Pleno	Ativo
08	30	Diesel S10	Bipartido	Ativo
09	30	Diesel S500		

Fonte: Processo SLA nº 908/2024, RADA, p. 32.

O empreendimento dispõe também de um tanque destinado ao armazenamento de óleo queimado, com capacidade de 3.000 litros. No âmbito do Estudo de Avaliação Preliminar Ambiental, realizado em 24 de abril de 2025 pelo engenheiro ambiental Filipe S\*\*\* P\*\*\*, com ART nº MG20242967594, não foram detectados indícios de contaminação nos compostos orgânicos voláteis (VOC), uma vez que todas as medições apresentaram valores inferiores a 218 PPM, além de não haver necessidade da realização de estudos confirmatórios adicionais conforme inserção de dados na Matriz de Decisão para Execução da Investigação Ambiental em SASC da DN 108/2007.

O transporte rodoviário de produtos perigosos é realizado por outra empresa do mesmo grupo HG e possui CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 37684715/2018 para atividade de Transporte Rodoviário de produtos perigosos enquadrada na DN COPAM 217/2017 sob o código F-02-01-1, devido ao fato de possuir 54 veículos.



### 3. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ3), na sub-bacia do rio São João.

A fim de atender as demandas de consumo de água do empreendimento, encontra-se em análise concomitante a este processo de licenciamento a renovação do processo de outorga para captação subterrânea SEI nº 2090.01.0025466/2024-19, SIAM nº 44657/2024. A captação de água subterrânea solicitada equivale a 8 m<sup>3</sup>/h durante um período de 06:30 horas por dia. O que equivale 52 m<sup>3</sup>/ dia, valor esse compatível com a demandas hídricas apresentadas para o empreendimento.

De acordo com o RADA, foram descritas as seguintes demandas hídricas:

- 1) Lavagem de pisos e equipamentos – consumo médio de 102 m<sup>3</sup>/mês e máximo de 150 m<sup>3</sup>/mês.
- 2) Consumo humano (sanitários, refeitório, restaurantes, etc) – consumo médio de 918 m<sup>3</sup>/mês e máximo de 1350 m<sup>3</sup>/mês.

O consumo total máximo representa 1500 m<sup>3</sup>/mês. O que equivale a entorno de 50 m<sup>3</sup>/dia.

A captação de água subterrânea solicitada equivale a 8 m<sup>3</sup>/h durante um período de 06:30 horas por dia. O que equivale 52 m<sup>3</sup>/ dia, valor esse compatível com a demandas hídricas apresentadas para o empreendimento.

A captação de uso insignificante no Córrego São João considerada no licenciamento anterior foi desmobilizada, portanto essa captação não é mais considerada no balanço hídrico.

### 3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel denominado Fazenda Inveja, onde está situado o empreendimento Posto Papa Léguas, possui uma área total de 8,37 hectares, dos quais 2,00 hectares são destinados à Reserva Legal, atendendo ao requisito mínimo de 20% conforme a Legislação Florestal vigente, conforme registrado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) registro nº MG-3133303-51AA.CB93.D231.446C.9937.DE2F.D624.EB53.

No licenciamento anterior verificou-se que parte da área de APP próxima ao empreendimento encontrava-se impactada pelo desenvolvimento de atividades de horticultura em substituição à vegetação nativa. Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição da área com execução e



manutenção até o ano de 2023. O relatório de acompanhamento do PTRF foi solicitado na condicionante de nº 13, qual foi considerada atendida. Em vistoria no dia 26/03/2025 e em avaliação de imagens de satélite disponibilizadas pelo *Google Earth*, verificou-se que o local obteve sucesso da recomposição da vegetação, não sendo mais constatado solo desnudo e propenso a processos erosivos na área.

### **3.5 Intervenção Ambiental**

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada.

## **4. Compensações**

Não há compensações ambientais a serem consideradas para o empreendimento.

## **5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação**

### **5.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades do empreendimento são limitados àqueles que resultam do contato da água com substâncias derivadas de petróleo, como combustíveis e óleos lubrificantes. Esses efluentes originam-se da pista de abastecimento, do descarregamento de produtos, da troca de óleo, bem como de derramamentos, vazamentos nos equipamentos, operações de lavagem para limpeza e manutenções periódicas. A lavagem de para-brisas também contribui para a geração de efluentes em postos de combustíveis. Os efluentes gerados são compostos, predominantemente, por água, óleos, graxas e produtos de limpeza. A vazão média é de 3,4 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 5,0 m<sup>3</sup>/dia.

Os efluentes sanitários são gerados pelas instalações do restaurante, bem como pelos banheiros e vestiários utilizados tanto pelos funcionários quanto pelo público externo. A vazão média é de 24,5 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 36,0 m<sup>3</sup>/dia.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

##### **a) Efluentes líquidos sanitários**

Considerando que o empreendimento está situado em zona rural, o tratamento e a destinação final dos efluentes sanitários são realizados por meio de um sistema de



fossa séptica e filtro. Inicialmente, o empreendimento dispunha de uma fossa séptica antiga, composta por uma grande caixa de concreto. Posteriormente, foi instalado um novo sistema de fossa séptica com o objetivo de aprimorar as condições de tratamento e saída do efluente final.

De acordo com o automonitoramento apresentado no âmbito do licenciamento anterior, houve algumas extrações dos parâmetros DQO e DBO na saída da fossa séptica. Em informação complementar foi apresentado um projeto para implantação de um novo filtro após a caixa de gordura do restaurante a fim de melhorar a qualidade do efluente final. Foi justificado que as águas residuais do restaurante é a responsável pelas alterações neste parâmetro. Portanto, julgamos que a proposta apresentada poderá contribuir para uma melhor eficiência do tratamento dos efluentes sanitários.

O efluente após tratamento é então bombeado para fertirrigação no solo, em Área de Preservação Permanente (APP), localizada nas proximidades do curso d'água do Ribeirão São João.

#### b) Efluentes líquidos oleosos

Conforme os estudos/projetos apresentados e observado durante a vistoria, todos os pontos de maior geração de efluentes possuem canaletas devidamente direcionadas para a caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), responsável pela separação da fração oleosa dos efluentes. Contudo, dado que a caixa SAO não é capaz de remover compostos como BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos) e HPA (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos), será necessário implementar (condicionante) um sistema de tratamento complementar, capaz de remover esses poluentes, antes do lançamento do efluente tratado no corpo receptor, o Ribeirão São João. Foi apresentado em informação complementar a implantação de um filtro de carvão aditivado a fim de melhorar a qualidade final do efluente lançado no corpo receptor. O automonitoramento será adequado para contemplar a avaliação dos compostos BTEX e HPA do efluente final.

Adicionalmente, constatou-se que a área onde está localizado o compressor de ar não dispõe de canaletas de contenção. Nesse sentido, será imprescindível realizar as adequações necessárias para garantir que eventuais efluentes provenientes dessa área sejam corretamente direcionados para a caixa SAO.

## 5.2 Resíduos Sólidos

Durante a operação do empreendimento, são gerados resíduos sólidos que devem ser descartados de forma adequada, conforme sua tipologia. Esses resíduos podem ser separados de acordo com a fonte geradora, em duas categorias principais:



a) Resíduos domésticos, provenientes das áreas de escritório, vestiários, sanitários e restaurante, compostos, principalmente, por embalagens plásticas, papéis, papelão, toalhas descartáveis, entre outros materiais.

b) Resíduos de natureza industrial, incluindo embalagens de insumos e produtos químicos, estopas contaminadas com óleo, areia e lodo provenientes do sistema SAO, além de filtros de óleo e/ou ar.

**Medida(s) mitigadora(s):**

Os resíduos domésticos são encaminhados para o aterro municipal. Entretanto, foi solicitado em informação complementar a separação de todos os resíduos recicláveis e envio para empresas ou associações de reciclagem da região. Em resposta foi apresentado que os resíduos recicláveis gerados na pista de abastecimento e no escritório serão segregados em lixeiras para coleta seletiva e posteriormente armazenados em sacos plásticos, dentro de um depósito fechado até o ato da coleta. Estes resíduos serão recolhidos mensalmente pela ASCAITA – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itaobim, CNPJ nº 38.143.036/0001-05, e encaminhados para reciclagem.

Os resíduos contaminados, considerados de classe I são armazenados temporariamente em local coberto e fechado por grades, para posteriormente, serem coletados pela Pró-Ambiental para destinação em aterro industrial ou incineração.

O óleo usado resultante da troca de óleo é armazenado temporariamente em um tanque subterrâneo de 3.000 litros de capacidade e posteriormente encaminhado para rerefino.

#### **5.4 Ruídos e Vibrações**

A alteração de níveis de pressão sonora ocorre pelo funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor.

**Medida(s) mitigadora(s):**

Com o objetivo de garantir que os níveis de ruído gerados pelo empreendimento estejam em conformidade com as normativas e legislações vigentes, são realizados periodicamente monitoramentos da pressão sonora nas áreas de operação.

Caso algum local apresente níveis de pressão sonora superiores aos limites estabelecidos, será necessário identificar as fontes geradoras de ruído, adotando as medidas corretivas adequadas, como reparos, manutenção ou substituição dos



equipamentos. O processo deverá ser documentado e o relatório correspondente, com apresentação do relatório a este órgão ambiental.

## 5.7 Conclusão

### 5.7.1 Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

Para subsidiar a tomada de decisão referente à revalidação da licença ambiental, foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes listadas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 0638778/2018, vinculado ao Processo Administrativo SIAM Nº 03419/2001/004/2017 - SEI: 1370.01.0009314/2021-22.

Em 12 de março de 2024, o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) Jequitinhonha, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2024, verificou o cumprimento das condicionantes previstas no Parecer Único nº 0638778/2018. Como resultado da fiscalização, foi emitido o Auto de Fiscalização Nº 353732/2024. A análise técnica das condicionantes gerou o Relatório Técnico nº 5/FEAM/URA JEQ - CATNUCAM/2023, Documento Sei nº 74710796, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, apontou a invalidade de seis relatórios semestrais relacionados à condicionante nº 01, que tratava do Programa de Automonitoramento de Ruídos.

Os relatórios invalidados foram os seguintes: 1) Relatório do II semestres do ano 2 da licença (05/05/2020); Primeiro e segundo semestre do ano 03 da licença (30/11/2020 e 24/05/2021); Primeiro e segundo semestre do ano 04 da licença (22/11/2021 e 25/05/2022); Primeiro semestre do ano 5 da licença (27/10/2022).

Diante dessas constatações, foi lavrado o Auto de Infração Nº 377748/2024. Ressalta-se que o período de análise das condicionantes compreendeu o intervalo entre 29 de setembro de 2018 e 26 de setembro de 2024.

Em 26 de março de 2025, o NUCAM JEQ realizou nova fiscalização com o objetivo de avaliar o desempenho ambiental do empreendimento para a renovação da licença. Após a fiscalização, foi emitido via GAIA o Auto de Fiscalização Nº 500379/2025.

Os dados das condicionantes foram inseridos na planilha de cálculo do IDAL, resultando em uma nota final de 93, conforme estabelecido na Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023. Essa nota, enquadrada na faixa 4, indica que a gestão ambiental do empreendimento foi avaliada como adequada à proteção do meio ambiente, de acordo com os parâmetros analisados.



## Condicionantes Gerais.

**Condicionante 02** Realizar manutenção periódica dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação adequada da borra oleosa conforme RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

Análise: **Atendida.** Foram apresentados os protocolos anuais referente à manutenção da Caixa SAO, indicando inclusive se houve ou não necessidade de correções ou manutenção das canaletas que direcionam o efluente para o sistema de separação.

**Condicionante 03** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis). **Prazo:** Durante a vigência da Licença

Análise: **Atendida.** Foram apresentados os protocolos anuais referente a manutenção do SASC indicando as datas em que houve a manutenção preventiva e corretiva e a empresa responsável.

**Condicionante 04** Em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07, a reciclagem dos funcionários deverá ser realizada com periodicidade não superior a dois anos, sendo mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

Análise: **Atendida.** Foi apresentado os protocolos bianuais quanto aos treinamentos de reciclagem dos funcionários, acompanhado de ART do responsável pelo treinamento.

**Condicionante 05** Atender aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo:** Anualmente durante a vigência da Licença.

Análise: **Atendida.** Foram apresentados os protocolos anuais contendo relatório fotográfico comprovando a divulgação de cartazes para denúncia relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

**Condicionante 06** Realizar ensaio de estanqueidade do conjunto de tanque e tubulações destinado a armazenamento de óleo usado conforme especificado no Anexo 04, item 04 da DN COPAM Nº 108/2007, sendo o laudo encaminhado a esta Superintendência. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.



**Análise: Atendida.** Foram apresentados os protocolos anuais referente laudo das condições de estanqueidade do tanque de óleo usado (03 m<sup>3</sup>) e de suas instalações subterrâneas para armazenagem.

**Condicionante 07** Encaminhar à SUPRAM Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial. **Prazo:** Anualmente durante a vigência da Licença.

**Análise: Atendida.** Foram apresentados os protocolos anuais com laudo técnico informando do adequado funcionamento dos sistemas de monitoramento intersticial com identificação do profissional responsável pelo laudo.

**Condicionante 08** Realizar mensalmente os relatórios de operação do dispositivo de controle do sistema de monitoramento intersticial. Enviar todos os relatórios anualmente à SUPRAM Jequitinhonha. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

**Análise: Atendida.** Foi apresentado anualmente os protocolos com discriminação mensal dos relatórios indicando o monitoramento intersticial. Em alguns meses houve falha para emissão do relatório, tal fato foi justificado e buscado correções.

**Condicionante 09** Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto. Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante deve estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

**Análise: Atendida.** Foi apresentado os protocolos de quando houve as atualizações do PAE nos anos de 2019, 2021, 2023.

**Condicionante 10** Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

**Análise: Atendida.** Na data 30/09/2020, protocolo Siam nº R117797/2020, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, página 648 do PA. e também no Processo Sei nº 1370.01.0041908/2020-68, Recibo Eletrônico de Protocolo – 19945612, na data 29/09/2020, doc Sei nº 19945595. Foi feita ampliação da tancagem do Posto, com a instalação de 01 tanque de 60 m<sup>3</sup>, autorizada através do LAS-Cadastro nº 92368447/2019 emitida em 04/11/2019 com validade até 27/09/2024. Foi apresentado o Certificado Nº NCC 20.06259 emitido conforme



requisitos da avaliação da conformidade para o serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC, anexo à Portaria 009, 04 de janeiro de 2011 da empresa CONSTRUTORA DG LTDA. Foi informado que o novo tanque já possui monitoramento intersticial conforme relatórios apresentados na condicionante 08.

**Condicionante 11** Apresentar projeto da nova fossa séptica implantada no empreendimento e realizar sua interligação com o sistema já existente. **Prazo:** 30 dias após a concessão da licença.

Análise: Atendida. Na data 26/10/2018, foi enviado documento para atendimento dentro do prazo da condicionante, protocolo em 29/10/2018 - Siam nº R0181493/2018, página 415 do PA. Foi apresentado projeto com ART nº 14201800000004622396 do Engenheiro Civil Ederson M\*\*\* do N\*\*\*, de todo o sistema de tratamento de efluente sanitário incluindo o novo filtro e a nova caixa de gordura, além de um memorial fotográfico da interligação e fotos do filtro finalizado com brita.

**Condicionante 12** Apresentar e implantar projeto de disposição dos efluentes tratados no solo, originados do tanque séptico. **Prazo:** 90 dias após a concessão da licença.

Análise: Atendida. Como a publicação da Licença ocorreu na data 28/09/2018, a condicionante deveria ter sido apresentada até a data 28/12/2018. Na data 26/12/2018 (Postado nos Correios em 21/12/2018), dentro do prazo de atendimento, foi protocolado documento, página 435 do PA, protocolo Siam nº R0206639/2018. Foi apresentado o Projeto do Sistema de Fertilização, realizado sob responsabilidade do Engenheiro Civil Ederson M\*\*\* do N\*\*\*, ART 14201800000004956507. Foi apresentado o registro fotográfico da implantação do sistema de bombeamento da fertilização além da mangueira passando pela área verde.

**Condicionante 13** Apresentar anualmente relatório de acompanhamento do PTRF quanto à intervenção em APP. **Prazo:** Durante os 5 primeiros anos após concessão da licença.

Análise: Atendida. Foram apresentados os relatórios de 2019 a 2023 referente ao acompanhamento da área em recuperação indicando que a mesma encontra-se em bom estado de recuperação.

**Condicionante 14** Proibir a manutenção de veículos na área de estacionamento em frente à borracharia/lavanderia. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Análise: Atendida. Foi apresentado protocolos anuais contendo relatórios fotográficos das placas fixadas na área da borracharia, lavanderia, mecânica e elétrica, proibindo



a manutenção de veículos na área de estacionamento em frente a estes estabelecimentos.

**Condicionante 15** Realizar o fechamento adequado do tanque séptico localizado na área atrás do restaurante. **Prazo:** 60 dias após a concessão da licença.

Análise: Atendida. Como a publicação da Licença ocorreu na data 28/09/2018, a condicionante deveria ter sido apresentada até a data de 29/11/2018. Na data 26/10/2018, foi enviado documento para atendimento, dentro do prazo da condicionante, protocolo em 29/10/2018 - Siam nº R0181493/2018, página 415 do PA. Conforme memorial fotográfico apresentado, o tanque séptico foi limpo e aterrado, toda a área do restaurante foi limpa e os resíduos recolhidos pela Biopetro.

**Condicionante 16** Inserir os funcionários do restaurante no PGIRS. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Análise: Atendida. Na data 26/10/2018, foi enviado documento para atendimento dentro do prazo da condicionante, protocolo em 29/10/2018 - Siam nº R0181493/2018, página 628. Foi apresentado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a empresa Cleverson Antunes ME(Churrascaria Novo Sabor), sob responsabilidade de Taísa Marçal Marcelino, sendo o treinamento PC 004 e PC005 realizado nos dias 26,27 e 28/06/2019 para 17 participantes sob responsabilidade de Jadson B\*\*\* R\*\*\* G\*\*\*, , ART 14201900000005369934 de 10/06/2019.

Na data 17/09/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 35377073, Protocolos dos Documento SEI nº 35377072. Foi informado que os funcionários do restaurante receberam novo treinamento para conscientização quanto aos cuidados com o meio ambiente e a destinação correta dos resíduos gerados e que todo resíduo comum gerado pelo restaurante é recolhido pela Prefeitura Municipal juntamente com os resíduos do posto. Apresentou-se lista de presença e certificado do treinamento para 13 funcionários do restaurante, realizado em 01/09/2021 por Taísa M\*\*\* M\*\*\*, Química Industrial, Pós-graduada em Solos e Meio Ambiente.

**Condicionante 17** Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF válido. **Prazo:** 30 dias após a concessão da licença.

Análise: Atendida. Na data 26/10/2018, foi enviado documento para atendimento dentro do prazo da condicionante, protocolo em 29/10/2018 - Siam nº R0181493/2018, página 415 do PA. Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal/APP com validade em 25/01/2019.

## Automonitoramento



**Condicionante 01** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Análise: Não Atendida. A condicionante não foi considerada atendida em relação ao monitoramento dos ruídos, embora os relatórios tenham sido apresentados, constatou-se que a empresa Dinâmica e Medicina e Segurança do Trabalho/CREA16505-MG não possui acreditação ou reconhecimento de competência para execução do serviço, tão pouco o profissional que realizou as medições.

### 1 - Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	PH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DQO, óleos e graxas e detergentes.	1ªamostragem 90 dias após concessão da Licença de Operação e as demais semestral.
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente líquido sanitário	PH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO, óleos e graxas.	1ªamostragem 90 dias após concessão da Licença de Operação e as demais semestral.

Análise: Foi solicitado que a primeira amostragem deveria ter sido realizada em 90 dias a partir da obtenção da licença, ou seja, até a data 29/12/2018, e as demais realizadas semestralmente a partir da publicação da Licença.

Conforme OF.SUPRAM JEQ nº 1552/2018, doc Siam nº 0804324/2018, página 432 do Processo Administrativo (PA), o monitoramento dos efluentes líquidos teve uma alteração, referente ao local de amostragem, pois no empreendimento há apenas uma caixa separadora de água e óleo e duas fossas sépticas que foram interligadas.

Como a publicação da Licença ocorreu em 28/09/2018, o relatório consolidado no formato físico e digital, contendo os resultados obtidos das análises deveria ter sido protocolado e executado até as seguintes datas conforme quadro abaixo:



Ano da Licença	Semestre I PU*	Semestre II PU*	Semestre I Empreendedor***	Semestre II Empreendedor**	Protocolo do relatório PU***	Protocolo Empreendedor****
01 (2019)	29/12/2018 <sup>1</sup>	25/09/2019	24/12/2018	08/07/2019	01/10/2019	26/09/2019
02 (2020)	29/03/2020	25/09/2020	16/01/2020	14/07/2020	01/10/2020	30/09/2020
03 (2021)	29/03/2021	25/09/2021	31/12/2020	01/07/2021	01/10/2021	17/09/2021
04 (2022)	29/03/2022	25/09/2022	09/03/2022	03/08/2022	01/10/2022	22/09/2022
05 (2023)	29/03/2023	25/09/2023	28/12/2022	11/07/2023	01/10/2023	20/09/2023
06 (2024)	29/03/2024	25/09/2024	02/01/2024	08/07/2024	01/10/2024	19/09/2024

<sup>1</sup> Data de execução tempestiva da 1<sup>a</sup> amostragem após concessão da Licença de Operação (1<sup>a</sup>amostragem 90 dias após concessão da Licença de Operação)

\*Data limite para realização das análises referentes aos semestres I e II, conforme Parecer Único (a partir da data da publicação da Licença Ambiental).

\*\*Data de realização das análises pelo laboratório contratado pelo empreendedor.

\*\*\* Data limite do protocolo tempestivo conforme Parecer Único.

\*\*\*\*Data de protocolo realizada pelo empreendedor.

**Ano 01 (2019)** Na data 26/09/2019 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, protocolo Siam nº R152256/19, página 442-533 do PA. Os relatórios de ensaio foram executados pelo Laboratório Certificar, com selo de Reconhecimento de Competência Nº 436.01 pela Rede Metrologia de MG, atendendo a legislação DN COPAM n.º 216/2017.

#### **Caixa SAO:**

Semestre I: 1<sup>a</sup> amostragem com 90 dias após a publicação da Licença. Relatório emitido em 24/12/2018, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN COPAM/CERH 01/2008.

Semestre II: Relatório emitido em 08/07/2019, demonstrou para o parâmetro surfactantes (11,50 mg/L) resultado com valor superior ao limite estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Relatório emitido em 12/09/2019, demonstrou que o parâmetro surfactantes apresentou resultado de atendimento ao limite estabelecido pela legislação vigente.



Foi apresentando um Relatório Técnico elaborado por Enderson Moreira do Nascimento, Eng., Civil, CREA 133486/D/MG/BA, não acompanhado de ART. Tal documento informou que mediante a constatação da alteração dos surfactantes promoveu-se melhorias na caixa SAO e manutenção mais intensificada por parte do Posto.

### **Fossa Séptica**

Semestre I: Relatório emitido em 24/12/2018, demonstrou que os parâmetros DBO (147,1 mg/L) e DQO (343,5 mg/L) apresentou resultado com valores de concentração superiores aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008.

Semestre II: Relatório emitido em 08/07/2019, demonstrou para o parâmetro DQO (254,6 mg/L) resultado de concentração com valor superior ao estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Relatório emitido em 31/01/2019, somente para os parâmetros DBO e DQO, em que a DQO apresentou valor (313,5 mg/L) superior ao limite estabelecido pela legislação vigente.

Relatório emitido em 27/08/2019, somente para o parâmetro DQO. Sendo este apresentado valor (2017,4 mg/L) superior ao limite estabelecido pela DN 01/2008.

Foi apresentando um Relatório Técnico elaborado por Enderson Moreira do Nascimento, Eng., Civil, CREA 133486/D/MG/BA, não acompanhado de ART. Tal documento informou que mediante a constatação da alteração dos parâmetros DBO e DQO promoveu-se manutenção corretiva na fossa séptica e limpeza de todos os compartimentos em 26/08/2019 por empresa especializada (Desentupidora e Dedetizadora Vap Eireli-ME), num total de 10.000L de resíduo, comprovante fiscal do serviço anexado ao processo.

**Ano 02 (2020)** Na data 30/09/2020, protocolo Siam nº R117797/2020, foi formalizado dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, página 648 do PA e também no Processo Sei nº 1370.01.0041908/2020-68, Recibo Eletrônico de Protocolo – 19945612, na data 29/09/2020, doc Sei nº 19945606.

### **Caixa SAO**

Semestre I: Relatório emitido em 16/01/2020, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN COPAM/CERH 01/2008.

Semestre II: Relatório emitido em 14/07/2020 demonstrou para o parâmetro surfactantes (8,120 mg/L) resultado com valor superior ao limite estabelecido pela legislação ambiental vigente mediante o resultado foi realizada nova análise



27/07/2020, o qual demonstrou valor em atendimento a legislação ambiental vigente. No relatório informou-se que foi necessário um procedimento de prognostico do problema e um levantamento minucioso da forma de utilização dos produtos na pista de abastecimento e um rigoroso monitoramento das concentrações utilizadas, para se obter valor de atendimento a legislação.

### **Fossa Séptica**

Semestre I: Relatório emitido em 16/01/2020 com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN COPAM/CERH 01/2008.

Semestre II: Relatório emitido em 14/07/2020 demonstrou para o parâmetro DQO (254,4 mg/L e Eficiência: 21,7%) e DBO (86,9mg/L e Eficiência: 18,2%) resultado de concentração com valor superior ao estabelecido pela legislação ambiental vigente, mediante o resultado foi realizada nova análise 03/08/2020, o qual demonstrou valor em atendimento a legislação ambiental vigente. Foi informado pelo empreendedor que, em constatação ao resultado fora do padrão, foi feita uma avaliação que resultou em uma manutenção corretiva e uma solicitação de uma nova coleta. Esta nova coleta demonstrou que os parâmetros voltaram ao aceitável. Salientou-se ainda que se trata de um sistema de tratamento simplificado que demanda constante manutenção e monitoramento, que o fato de algum parâmetro sair do esperado deve imediatamente ser realizada uma análise técnica e uma ação corretiva. No caso foi constatado uma colmatação de sólidos o que estava gerando uma maior demanda de DBO e DQO.

**Ano 03 (2021)** Na data 17/09/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 35377073, Protocolos dos Documentos (Número SEI) 35377055.

### **Caixa SAO**

Semestre I: Relatório emitido em 31/12/2020, apresentado resultados dos parâmetros com valores de concentração que atendem aos padrões conforme a legislação ambiental vigente.

Semestre II: Relatório emitido em 01/07/2021, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN COPAM/CERH 01/2008.

### **Fossa Séptica**

Semestre I: Relatório emitido em 05/01/2021, demonstrou que os parâmetros DBO (147,1 mg/L Resultado: 126,2 Eficiência: 27,6 %) e DQO (343,5 mg/L Resultado: 680,4 Eficiência: -) apresentou resultado com valores de concentração superiores aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008. Em 30/03/2021 realizou-se nova análise, tendo os resultados novamente apresentados com valores superiores aos



padrões estabelecidos pela legislação vigente, DBO (680,4 mg/L e Eficiência: -) e DQO (239,6 mg/L e Eficiência: 46,3 %)

Semestre II: Relatório emitido em 01/07/2021, demonstrou que os parâmetros analisados atendem a legislação de referência, exceto os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5d (106,3 mg/L / Eficiência: 15,2 %) e Demanda Química de Oxigênio (DQO 383,9mg/L / Eficiência: 12,7 %). DN - COPAM/CERH-MG - Nº 01 de 05/05/2008. Mediante ao resultado foi informado pelo empreendedor que foi constatado uma colmatação de sólidos, o que estava gerando uma grande demanda Biológica e Química de Oxigênio (DBO e DQO), o que resultou em uma manutenção corretiva e uma solicitação de uma nova coleta em março/2021. Esta nova coleta demonstrou que os parâmetros se mantiveram acima dos limites aceitáveis, mas houve uma melhora considerável na eficiência do sistema. A DQO teve eficiência de 46,3% na coleta de março/2021, sendo que em dezembro/2020 tinha sido nula. A DBO teve eficiência de 51,5% na coleta de março/2021, quando em dezembro/2020 tinha sido de 27,6%. Na amostragem de junho/2021 continua constando os parâmetros DBO e DQO acima dos valores aceitáveis e com eficiência um pouco menor que a apresentada em março/2021. Baseado nos resultados obtidos, está programada para os meses de setembro e outubro, a limpeza da fossa e a troca da brita no filtro, a fim de que as análises a serem realizadas em dezembro/2021 obtenham resultados dentro dos limites aceitáveis.

**Ano 04 (2022)** Na data 22/09/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 53495240, Doc Sei 53495237.

### **Caixa SAO**

Semestre I: Relatório emitido em 09/03/2022 apresentou resultados dos parâmetros que atendessem a legislação ambiental vigente.

Semestre II: Relatório emitido em 03/08/2022, demonstrou para o parâmetro surfactantes (4,720 mg/L) resultado com valor superior ao limite estabelecido pela legislação ambiental vigente. Em 25/08/2022 foi refeita a análise e novamente o parâmetro apresentou com valor (2,170 mg/L) superior ao permitido pela legislação vigente.

Quanto a alteração foi informada, pelo empreendedor, que foi feito um levantamento para tentar identificar o que pode ter causado esta elevação da concentração. Verificou-se que não houve alteração na diluição do produto, e que os funcionários continuam usando o mesmo corretamente. Acredita-se que a demanda de clientes, com consequente aumento na limpeza da pista e de para-brisas, nos dias anteriores



à coleta, tenha causado este resultado, já que o efluente gerado na pista de abastecimento varia conforme o fluxo de clientes.

### Fossa Séptica

Semestre I: Relatório emitido em 09/03/2022, demonstrou que os parâmetros DQO (Resultado: 161,70 Eficiência: 67,9 %) apresentou resultado com valores de concentração em atendimento a DN COPAM/CERH 01/2008. Em 07/07/2022 foi apresentada análise com todos os resultados dentro do parâmetro estabelecido pela legislação vigente.

Semestre II: Relatório emitido em 21/09/2022, demonstrou para o parâmetro DQO (616,60 mg/L) e DBO (82,28 mg/L), na saída do ponto de amostragem, valores de concentração superiores ao estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Foi informado pelo empreendedor que o aumento na movimentação de clientes tanto no posto, quanto no restaurante, na semana anterior à coleta possa ter alterado o resultado.

**Ano 05 (2023)** Na data 20/09/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 73739212, doc Sei nº 73739211.

### Caixa SAO

Semestre I: Relatório emitido em 28/12/2022, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN COPAM/CERH 08/2022.

Semestre II: Relatório emitido em 11/07/2023, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN COPAM/CERH 08/2022.

### Fossa Séptica

Semestre I: Relatório emitido em 02/01/2023, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN - COPAM/CERH-MG - Nº 08 de 21/11/2022.

Semestre II: Relatório emitido em 12/07/2023, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN - COPAM/CERH-MG - Nº 08 de 21/11/2022.

**Ano 06 (2024)** Na data 19/09/2024 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 97686111 ,doc Sei nº 97686056.

### Caixa SAO

Semestre I: O relatório emitido em 02/01/2024 indicou que os parâmetros estavam em conformidade com a DN COPAM/CERH 08/2022, exceto para surfactantes, que



apresentaram um valor de 24,660 mg/L na saída da Caixa SAO. O empreendedor justificou essa alteração devido ao aumento na movimentação de clientes na pista de abastecimento nos dias anteriores à coleta para análise. Uma nova coleta foi realizada em fevereiro de 2024, e o relatório emitido em 06/03/2024 mostrou que a concentração de surfactantes já estava dentro dos limites aceitáveis, com todos os parâmetros atendendo à DN COPAM/CERH 08/2022.

Semestre II: Relatório emitido em 08/07/2024, com todos os parâmetros atendendo aos valores estabelecidos pela DN COPAM/CERH 08/2022, exceto para surfactantes, que apresentaram um valor de 21,030 mg/L na saída da Caixa SAO. Em resposta a essa alteração, o empreendedor realizou uma avaliação na estrutura da caixa separadora e constatou que não havia necessidade de manutenções corretivas. Assim, foi realizada uma limpeza profunda de todo o sistema, abrangendo canaletas, tubulações e a própria caixa SAO. Essa ação mostrou-se eficiente, conforme os resultados da recoleta realizada em julho/2024, onde o parâmetro de surfactante ficou abaixo do limite aceitável pela legislação (Relatório emitido em 26/07/2024, com todos os parâmetros atendendo aos valores estabelecidos pela DN COPAM/CERH 08/2022). Ressalta-se ainda pelo empreendedor, que a concentração de surfactante no efluente da pista de abastecimento é bastante inconstante, variando diretamente com a demanda de clientes e a limpeza de para-brisas. E que um resultado fora do padrão não indica um tratamento ineficiente.

### **Fossa Séptica**

Semestre I: Relatório emitido em 02/01/2024, com todos os parâmetros apresentando valores em atendimento a DN - COPAM/CERH-MG - Nº 08 de 21/11/2022.

Semestre II: No relatório emitido em 19/07/2024, os parâmetros analisados estavam em conformidade com a legislação de referência, exceto pelos Sólidos Suspensos Totais (182,90 mg/L) e pela Demanda Química de Oxigênio (700,85 mg/L). Com base nesse relatório, o empreendedor realizou uma avaliação e constatou uma colmatação de sólidos, o que estava causando uma alta Demanda Química de Oxigênio (DQO) e um excesso de sólidos suspensos. Foi realizada uma manutenção corretiva e uma nova coleta em julho de 2024. No relatório emitido em 06/08/2024, os parâmetros de DQO e Sólidos Suspensos Totais apresentaram valores em conformidade com a DN - COPAM/CERH-MG - Nº 08 de 21/11/2022, demonstrando que a eficiência do sistema voltou ao esperado.

## **2 - Monitoramento Hídrico**

### **2.1 - Poço tubular profundo**



Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
Poço tubular	fósforo total, pH, ferro, manganês, Alumínio, coliformes totais, sulfato, nitrato total, sódio total, HPA e BTEX	Anual

Como a publicação da Licença ocorreu em 28/09/2018, o relatório consolidado no formato físico e digital, contendo os resultados obtidos das análises deveria ter sido protocolado até 01 de outubro dos anos seguintes da conceção da licença ambiental.

**Ano 01 (2019)** Na data 26/09/2019 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, protocolo Siam nº R152256/19, página 442-533 do PA.

Relatório de ensaio emitido em 28/12/2018 referente a potabilidade da água, indicou presença de Coliformes Totais e para o parâmetro Manganês Total o resultado obtido apresentou valor superior ao limite estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 05/2017- Anexo XX.

Relatório emitido em 26/07/2019 apresentou resultados para todos os parâmetros dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Foi apresentando um Relatório Técnico elaborado por Enderson Moreira do Nascimento, Eng., Civil, CREA 133486/D/MG/BA, não acompanhado de ART. Tal documento informou que mediante a constatação da alteração (presença) do parâmetro Coliformes Fecais na análise laboratorial, promoveu-se a cloração da água para resolver o problema.

**Ano 02 (2020)** Na data 29/09/2020, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0041908/2020-68, Recibo Eletrônico de Protocolo - 19945612, Doc Sei 19945606. Foi apresentado relatório de ensaio analítico emitido em 15/01/2020. De acordo com os parâmetros analisados, a amostra atende ao padrão conforme a Portaria de Consolidação N°5 Anexo XX de 28/09/2017, exceto para o parâmetro Manganês que demonstrou resultado de 0,1981 mg/L. Foi realizada nova amostragem na data de 11/03/2020 e novamente o parâmetro manganês apresentou valor (0,1521 mg/L) superior ao limite estabelecido pela legislação vigente. Foi informado pelo empreendedor que consta na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde - Anexo XX, Art. 39, § 4º que "Para os



parâmetros ferro e manganês são permitidos valores superiores ao VMPs estabelecidos no Anexo 10 do Anexo XX, desde que os VMPs dos demais parâmetros do padrão de potabilidade não sejam violados e as concentrações de ferro e manganês não ultrapassem 2,4 e 0,4 mg/L, respectivamente." De acordo com esta portaria, a água de poço tubular é considerada potável, já que apenas o Manganês ficou acima dos valores aceitáveis, e não ultrapassou a concentração de 0,4 mg/L.

**Ano 03 (2021)** Na data 17/09/2021, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 35377073, Doc Sei 35377055. Foi apresentado relatório de ensaio analítico emitido em 29/01/2021. De acordo com os parâmetros analisados, a amostra atende ao padrão conforme a Portaria de Consolidação N°5 Anexo XX de 28/09/2017.

**Ano 04 (2022)** Na data 22/09/2022, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 53495240, Doc Sei 53495237. Foi apresentado relatório de ensaio analítico emitido em 14/01/2022. De acordo com os parâmetros analisados, a amostra atende ao padrão conforme a Portaria de Consolidação N°5 Anexo XX de 28/09/2017, exceto o parâmetro Coliformes Totais (Quali) que foi detectada a presença. Foi informado no relatório que a água do poço artesiano passa por tratamento através de cloração, mas o sistema clorador fica localizado após o ponto de coleta da amostra. Sendo assim no ponto de consumo não há mais a presença destes Coliformes.

**Ano 05 (2023)** Na data 20/09/2023, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 73739212 Doc Sei 73739211. Foi apresentado relatório de ensaio analítico emitido em 23/01/2023. De acordo com os parâmetros analisados, a amostra atende ao padrão conforme a Portaria de Consolidação N°5 Anexo XX de 28/09/2017.

**Ano 06 (2024)** Na data 19/09/2024 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 97686111 doc Sei nº 97686056. Foi apresentado um relatório de ensaio analítico emitido em 02/02/2024. De acordo com os parâmetros analisados, a amostra atende aos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, Anexo XX, de 28/09/2017, com exceção dos parâmetros de Coliformes Totais (presença constatada) e Manganês Total (0,2967 mg/L). Diante dessa constatação, o empreendedor informou que a água do poço artesiano passa por um tratamento de



cloração, mas o sistema de cloração está localizado após o ponto de coleta da amostra. Portanto, no ponto de consumo, não há mais a presença de Coliformes Totais. Quanto ao parâmetro de Manganês, o parágrafo único, item II do Art. 38 da Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021, estabelece que “as concentrações de ferro e manganês não ultrapassem 2,4 e 0,4 mg/L, respectivamente.” Dessa forma, o parâmetro de Manganês está dentro do limite permitido.

## 2.2 - Monitoramento dos recursos hídricos

Ponto	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
A montante e jusante do empreendimento no Córrego São João	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total e pH	Semestral

Como a publicação da Licença ocorreu em 28/09/2018, o relatório consolidado no formato físico e digital, contendo os resultados obtidos das análises deveria ter sido protocolado e executado até as seguintes datas conforme quadro a seguir:

Ano da Licença	Semestre I – PU*	Semestre II – PU*	Semestre I – Empreendedor***	Semestre II- Empreendedor**	Protocolo do relatório - PU***	Protocolo – Empreendedor****
01 (2019)	29/03/2019	25/09/2019	28/12/2018	23/07/2019	01/10/2019	6/09/2019
02 (2020)	29/03/2020	25/09/2020	15/01/2020	15/07/2020	01/10/2020	29/09/2020
03 (2021)	29/03/2021	25/09/2021	05/01/2021	14/07/2021	01/10/2021	17/09/2021
04 (2022)	29/03/2022	25/09/2022	29/12/2021	26/07/2022	01/10/2022	22/09/2022
05 (2023)	29/03/2023	25/09/2023	26/12/2022	13/07/2023	01/10/2023	20/09/2023
06 (2024)	29/03/2024	25/09/2024	02/01/2024	04/07/2024	01/10/2024	19/09/2024

\*Data limite para realização das análises referentes aos semestres I e II, conforme Parecer Único (a partir da data da publicação da Licença Ambiental).

\*\*Data de realização das análises pelo laboratório contratado pelo empreendedor.



\*\*\* Data limite do protocolo tempestivo conforme Parecer Único.

\*\*\*\*Data de protocolo realizada pelo empreendedor.

**Ano 01 (2019)** Na data 26/09/2019 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, protocolo Siam nº R152256/19, página 442-533 do PA.

Semestre I: Relatório emitido em 28/12/2018, com resultado dos parâmetros apresentando valores em desconformidade aos estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008. Para a amostragem a montante cor verdadeira (1.012,0 mg Pt-Co/L), Fósforo Total (1,122 mg/L), Sólidos Suspensos Totais (132,5 mg/L) e Turbidez (239 uT). Para a amostragem a jusante o relatório apresentou resultado com valores em desconformidade dos mesmos parâmetros da amostra a montante, sendo Cor verdadeira (1.120 mg Pt-Co/L), Fósforo Total (0,114 mg/L), Sólidos Suspensos Totais (135,4 mg/L) e Turbidez (255 uT).

Semestre II: Relatório emitido em 23/07/2019, com resultado dos parâmetros apresentando valores em desconformidade aos estabelecidos pela DN COPAM/CERH 01/2008 para a amostragem a montante Cor Verdadeira (115 uH) e Fósforo Total (0,110 mg/L), assim como para a amostra a jusante a Cor Verdadeiro (138 uH) e o Fósforo Total (0,101 mg/L).

**Ano 02 (2020)** Na data 29/09/2020, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0041908/2020-68, Recibo Eletrônico de Protocolo - 19945612, Doc Sei 19945606.

Semestre I: Relatório emitido em 15/01/2020, os resultados apresentaram valores que não atendem a legislação vigente para os parâmetros Cor Verdadeira a montante 165,0 uH e jusante 156,0 uH, Fósforo Total de 0,163 mg/L a montante e 0,136 mg/L a jusante.

Semestre II: Relatório emitido em 15/07/2020, os resultados apresentaram valores que não atendem a legislação vigente para os parâmetros de Cor Verdadeira a montante 83,0 uH e a Jusante 85,0 uH e pH 5,78 a montante e 5,5 a jusante.

**Ano 03 (2021)** Na data 17/09/2021, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 35377073, Doc Sei 35377055.

Semestre I: Relatório emitido em 05/01/2021 apresentou resultado com valores que não atendem a legislação vigente para os parâmetros Cor Verdadeira 592,0 uH a



montante e 648,0 uH a jusante; Fósforo Total a 0,189 mg/L a montante e 0,182mg/L a jusante; Turbidez 177,00 UNT a montante e 181,00UNT a jusante.

Semestre II: Relatório emitido em 14/07/2021 apresentou resultado com valores que não atendem a legislação vigente para os parâmetros Cor Verdadeira 95,0 uH a montante e 87 uH a jusante.

**Ano 04 (2022)** Na data 22/09/2022, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 53495240, Doc Sei 53495237.

Semestre I: Relatório emitido em 29/12/2021 apresentou resultado com valores que não atendem a legislação vigente para os parâmetros Cor Verdadeira 1028,0 uH a montante e 1108,0 uH a jusante; Turbidez 228,00 UNT a montante e 213,00UNT a jusante e sólidos suspensos totais a 272,5 mg/L a montante e 222,0 mg/L a jusante.

Semestre II: Relatório emitido em 26/07/2022 apresentou resultado para todos os parâmetros que atendem a legislação vigente.

**Ano 05 (2023)** Na data 20/09/2023, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 73739212 Doc Sei 73739211.

Semestre I: Relatório emitido em 26/12/2022 apresentou resultado com valores que não atendem a legislação vigente para os parâmetros Cor Verdadeira 818,00 uH a montante e 878,00 uH a jusante; Turbidez 170,00 UNT a montante e 205,00 UNT a jusante; sólidos suspensos totais a 170,9 mg/L a montante e 257,5 mg/L a jusante; Fósforo Total a 0,070 mg/L a montante e 0,116 mg/L a jusante e Oxigênio Dissolvido 4,65 mmg/L a montante.

Semestre II: Relatório emitido em 13/07/2023 apresentou resultado com valores dos parâmetros que atendem a legislação DN-COPAM/CERH-MG Nº08/22, exceto o parâmetro Cor Verdadeira que foi de 119,06 mg/L a montante e 113,51mg/L a jusante.

**Ano 06 (2024)** Na data 19/09/2024 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 97686111 doc Sei nº 97686056.

Semestre I: O relatório emitido em 02/01/2024 apresentou resultados que não atendem à DN - COPAM/CERH-MG - Nº 08 de 21/11/2022 - Classe 02, especificamente para o parâmetro de Fósforo Total. Os valores observados foram: Amostragem a montante: 0,256 mg/L e Amostragem a jusante: 0,124 mg/L.



Semestre II: O relatório emitido em 04/07/2024 indicou não conformidade com a legislação vigente para o parâmetro pH na amostragem a montante, com um valor de 5,99. Na amostragem a jusante, os parâmetros que não atenderam à legislação de referência foram: Cor Verdadeira: 97,33 uH e pH: 5,93.

O empreendedor argumentou que os resultados não devem ser considerados inconformes, pois os valores excedem os limites tanto a montante quanto a jusante, sugerindo que o córrego já chega ao ponto de monitoramento com essas características. Para o parâmetro de Cor Verdadeira, que excedeu o limite aceitável na amostragem a jusante em junho de 2024, acredita-se que a causa seja o transporte de sedimentos devido à seca na região e ao baixo nível do córrego, além da decomposição de matéria orgânica, como folhas e restos de plantas nas margens do córrego.

### 3 - Resíduos Sólidos e Oleosos

Como a publicação da Licença ocorreu em 28/09/2018, o relatório consolidado deveria ter sido protocolado até a data de 01 de outubro dos anos seguintes à concessão da licença ambiental.

**Ano 01 (2019)** Na data 26/09/2019 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, protocolo Siam nº R152256/19, página 442-533 do PA. Foi apresentado a tabela de resíduos referentes aos meses de outubro a dezembro do ano 2018 e janeiro a agosto do ano 2019, sob responsabilidade de Taísa Marçal Marcelino, Química Industrial CRQ/MG 02.200332. Juntamente com as planilhas encontra-se os certificados de coleta de óleo usado ou contaminado emitidos pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda em 09/10/2018; 26/142/2018; 13/05/2019; 12/08/2019. Certificado de recebimento e destinação de embalagem plástica de lubrificante usada pela empresa Jogue Limpo Logística Reversa de Lubrificantes. Certificado de coleta de Resíduo da Biopetro Meio Ambiente, MTR 24550, 25456, 26240, 26756. Certificado de Destinação Final de Resíduos emitido pela Ecosust Soluções Ambientais Nº 227020, 227672, 228450. Certificado de Coleta e Destinação Final de Resíduos Recicláveis emitido pela Gama & Cia Ltda em 10/09/2019.

**Ano 02 (2020).** Na data 03/03/2020 (Postagem Correios 27/02/2020) foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, protocolo Siam nº R28250/2020, página do PA 645. Foi apresentado Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao 2º semestre de 2019, período de 01/07/2019 até 31/12/2019, DMR nº 13353.

**Ano 03 (2021).** Na data 19/02/2021, foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo



Eletrônico de Protocolo – 25764286, doc Sei nº 25764285. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos, referente aos 1º e 2º semestres de 2020, DMR nº 13353 (Período: 01/07/2019 até 31/12/2019), DMR nº 25990 (01/01/2020 até 30/06/2020) e DMR nº 38219 (Período: 01/07/2020 até 31/12/2020).

Na data 17/08/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 33914350, doc Sei nº 33914349. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao primeiro semestre de 2021, DMR nº 52007 (Período: 01/01/2021 até 30/06/2021).

**Ano 04 (2022)** Na data 17/02/2022, foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 42407563, doc Sei nº 42407554. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao segundo semestre de 2021, DMR nº 72126 (Período: 01/07/2021 até 31/12/2021).

Na data 16/08/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22 Recibo Eletrônico de Protocolo – 51483033, doc Sei nº 51483030. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao primeiro semestre de 2022, DMR nº 96664 (Período: 01/01/2022 até 30/06/2022).

**Ano 05 (2023)** Na data 17/02/2023, foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22 Recibo Eletrônico de Protocolo – 61071385, doc Sei nº 61071384. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao segundo semestre de 2022, DMR nº 114263 (Período: 01/07/2022 até 31/12/2022).

Na data 24/08/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22 Recibo Eletrônico de Protocolo – 72166915, doc Sei nº 72166913. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos, referente ao primeiro semestre de 2023, DMR nº 151929 4 (Período: 01/01/2023 até 30/06/2023).

**Ano 06 (2024)** Na data 12/02/2024, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 81979586, doc Sei nº 81979585. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 163437, referente ao segundo semestre de 2023, Período: 01/07/2023 até 31/12/2023.



Na data 30/08/2024, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 96158821, doc Sei nº 96158820. Foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 205812, referente ao primeiro semestre de 2024, Período: 01/01/2024 até 30/06/2024.

Na data 19/09/2024 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 97686111 doc Sei nº 97686056. Foi apresentada a Tabela de Geração e Destinação do Resíduos do empreendimento referente ao período de janeiro a agosto de 2024, sob responsabilidade de Taísa Marçal Marcelino, Química industrial/ CRQ/MG 02.200.332 Pós-graduada em Solos e Meio Ambiente, além do CDF Nº 2303101/2023; 2421343/2024; 2469855/2024; 2510041/2024; 2545792/2024; 2628793/2024; 2727577/2024; 2757263/2024; 2856689/2024; 2909738/2024; MTR nº 0924176848.

#### 4 - Ruídos

Como a publicação da Licença ocorreu em 28/09/2018, o relatório de conforto acústico de frequência semestral, deveria ter sido protocolado até a data de 01 de outubro dos anos seguintes à concessão da licença ambiental.

Ano da Licença	Semestre I – PU*	Semestre II – PU*	Semestre I – Empreendedor ***	Semestre II- Empreendedor **	Protocolo do relatório - PU***	Protocolo do Empreendedor****
01 (2019)	29/03/2019	25/09/2019	10/12/2018	05/06/2019	01/10/2019	26/09/2019
02 (2020)	29/03/2020	25/09/2020	04/11/2019	05/05/2020	01/10/2020	29/09/2020
03 (2021)	29/03/2021	25/09/2021	30/11/2020	24/05/2021	01/10/2021	17/09/2021
04 (2022)	29/03/2022	25/09/2022	22/11/2021	25/05/2022	01/10/2022	22/09/2022
05 (2023)	29/03/2023	25/09/2023	27/10/2022	27/04/2023	01/10/2023	20/09/2023
06 (2024)	29/03/2024	25/09/2024	24/10/2023	16/04/2024	01/10/2024	19/09/2024

\*Data limite para realização das análises referentes aos semestres I e II, conforme Parecer Único (a partir da data da publicação da Licença Ambiental).

\*\*Data de realização das análises pelo laboratório contratado pelo empreendedor.

\*\*\* Data limite do protocolo tempestivo conforme Parecer Único.

\*\*\*\*Data de protocolo realizada pelo empreendedor.

**Ano 01 (2019)** Na data 26/09/2019 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, protocolo Siam nº R152256/19, página 442-533 do PA. Foram apresentados Relatórios de Ruído de Conforto da Comunidade executados em 10/12/2018 e 05/06/2019 por Jádson B\*\*\* R\*\*\* G\*\*\*, Engenheiro de Segurança no



Trabalho, ART nº 14201900000004878860 e 14201900000005344118, respectivamente. O resultado da mensuração das áreas habitadas visando o conforto da comunidade situada próxima ao estabelecimento teve como conclusão que não existe risco de incomodo para a comunidade vizinha, média dos pontos avaliados dentro do limite de tolerância para área mista até 40m ao longo das laterais de um corredor de trânsito que é de 55 dB(A) noturno e 70dB(A) diurno. Os equipamentos foram calibrados em laboratório acreditado ao Inmetro, LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO INSTRUTHERM, Acreditação Nº, 568, Grupo de Serviço de Calibração, ACÚSTICA E VIBRAÇÕES, conforme certificados apresentados.

**Considerações:** O relatório de conforto e ruído apresentado, anos 2018 e 2019, será considerado como válido pois conforme Art. 8º da legislação DN COPAM nº 216/2017, até 1º de janeiro de 2020, não estarão sujeitas às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência nos termos do artigo 3º desta Deliberação Normativa, as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental.

Foi apresentado ART nº W 15929, do profissional responsável Taísa M\*\*\* M\*\*\*, Química Industrial, referente a execução do Programa de Automonitoramento com vigência do período da REVLO Nº 232/18.

**Ano 02 (2020)** Na data 29/09/2020, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0041908/2020-68, Recibo Eletrônico de Protocolo - 19945612, Doc Sei 19945606. Foram apresentados Relatórios de Ruído de Conforto da Comunidade executados em 04/11/2019 e 05/05/2020 por Jádson B\*\*\* R\*\*\* G\*\*\*, Engenheiro de Segurança no Trabalho, , ART nº 14201900000005344118 e 14202000000006084920, respectivamente. O resultado da mensuração das áreas habitadas visando o conforto da comunidade situada próxima ao estabelecimento teve como conclusão que não existe risco de incomodo para a comunidade vizinha, com média dos pontos avaliados dentro do limite de tolerância para área mista até 40m ao longo das laterais de um corredor de trânsito que é de 55 dB(A) noturno e 70dB(A) diurno. Não foi apresentado o certificado de calibração dos equipamentos de mensuração emitidos por empresas registradas no Inmetro, somente citados no relatório a data da calibração e emissão do certificado.

**Consideração:** O relatório referente ao semestre II, realizado em 05/05/2020 **não pode ser considerado como válido**, vez que conforme Art. 8º da legislação DN COPAM nº 216/2017, até 1º de janeiro de 2020, não estarão sujeitas às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência nos termos do artigo 3º desta



Deliberação Normativa, as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental. A empresa Dinâmica e Medicina e Segurança do Trabalho/CREA16505-MG não possui acreditação ou reconhecimento de competência para execução do serviço, tao pouco o profissional que realizou as medições.

**Ano 03 (2021)** Na data 17/09/2021, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo – 35377073, Doc Sei 35377055. Foram apresentados Relatórios de Ruído de Conforto da Comunidade executados em 30/11/2020 e 24/05/2021 por THUANY D\*\*\* de C\*\*\* B\*\*\* Engenheira Sanitarista Ambiental e de Segurança no Trabalho, ART nº 1420200000006501433 e MG20200311474, respectivamente, ambas ART's informavam que a profissional foi contratada pela empresa Dinâmica e Medicina e Segurança do Trabalho/CREA16505-MG. Com base nos resultados apresentados, o estudo conclui que durante os períodos de análises, realizadas de forma quantitativas nos pontos de P1 a P4 nos períodos diurnos e noturnos, ficou abaixo do limite permitido. Atesta-se que todos os pontos ficaram dentro dos níveis de ruído externo permitido para o local, conforme especificação da NBR 10151. Portanto, na mensuração das áreas habitadas visando o conforto da comunidade situada próxima ao estabelecimento, não há risco de incômodo para a comunidade vizinha. Foi apresentado o Certificado de Calibração Nº A0068/2021, com data de calibração: 06/01/2021 a 07/01/2021 - Data de emissão do certificado: 15/01/2021, referente as medições do relatório do semestre II.

**Consideração:** Os relatórios referentes aos semestres I e II, realizado em 30/11/2020 e 24/05/2021 **não podem ser considerados como válidos**, vez que conforme Art. 8º da legislação DN COPAM nº 216/2017, até 1º de janeiro de 2020, não estarão sujeitas às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência nos termos do artigo 3º desta Deliberação Normativa, as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental. A empresa Dinâmica e Medicina e Segurança do Trabalho/CREA16505-MG não possui acreditação ou reconhecimento de competência para execução do serviço, tao pouco o profissional que realizou as medições.

**Ano 04 (2022)** Na data 22/09/2022, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 53495240, Doc Sei 53495237. Foi apresentado Relatório de



Ruído de Conforto da Comunidade executado em 22/11/2021 sob responsabilidade técnica de Virginia A\*\*\* P\*\*\*, Engenheira de Segurança do Trabalho ART nº MG202210732233, pela empresa contratada Dinâmica Medicina e Segurança do Trabalho. O relatório de estudo apresentou como conclusão de que durante os períodos de análises, realizadas de forma quantitativas em 3 pontos, nos períodos diurnos e noturnos, os níveis ficaram abaixo do limite permitido. Atesta-se que todos os pontos ficaram dentro dos níveis de ruído externo permitido para o local, conforme especificação da NBR 10151. Portanto, na mensuração das áreas habitadas visando o conforto da comunidade situada próxima ao estabelecimento, não há risco de incômodo para a comunidade vizinha. Obteve também o mesmo resultado o relatório executado no semestre II, na data 25/05/2022, sob responsabilidade técnica de Rafael R\*\*\* H\*\*\* Engenheiro de Segurança no Trabalho, ART Nº MG20221170904, também contratado pela Dinâmica Medicina e Segurança do Trabalho CREA 16505 – MG.

**Consideração:** Os relatórios referente ao semestre I e II, realizados em 22/11/2021 e 25/05/2022 **não podem ser considerados como válidos**, vez que conforme Art. 8º da legislação DN COPAM nº 216/2017, até 1º de janeiro de 2020, não estarão sujeitas às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência nos termos do artigo 3º desta Deliberação Normativa, as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental. A empresa Dinâmica e Medicina e Segurança do Trabalho/CREA16505-MG não possui acreditação ou reconhecimento de competência para execução do serviço, tão pouco o profissional que realizou as medições.

**Ano 05 (2023)** Na data 20/09/2023, foi formalizado, dentro do prazo, documento, para atendimento da condicionante, processo Sei 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 73739212 Doc Sei 73739211. Foi apresentado Relatório de Ruído de Conforto da Comunidade executado em 27/10/2022 por Enderson M\*\*\* do Nível Engenheiro de Segurança do Trabalho, ART nº Nº MG20221587021. Mediante o resultado obtido da mensuração das áreas habitadas visando o conforto da comunidade situada próxima ao estabelecimento concluiu-se no estudo que, durante os períodos de análises quantitativas nos pontos de medições, demonstrado nas planilhas de avaliações quantitativas de ruído, atesta-se que, todos os pontos ficaram dentro dos níveis de ruído externo, permitido para o local, conforme especificação da NBR 10151:2019. O relatório referente ao semestre II emitido em 27/04/2023 pelo Laboratório Certificar Ltda, empresa acreditada a RMMG de PRC Nº 436.01, em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, sob responsabilidade técnica de Baroncio Paulo de Oliveira Cabral Responsável Técnico - CRQ 2ªR nº 02301498/ ART



W28106 , concluiu que os níveis sonoros avaliados – níveis Corrigidos Lc da empresa REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO PAPA LÉGUAS, estão em conformidade com os Níveis de Critério da Avaliação (NCA) da Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

**Consideração:** Os relatório referente ao semestre I realizado em 27/10/2022 **não pode ser considerado como válido**, vez que conforme Art. 8º da legislação DN COPAM nº 216/2017, até 1º de janeiro de 2020, não estarão sujeitas às exigências de acreditação ou reconhecimento de competência nos termos do artigo 3º desta Deliberação Normativa, as medições ambientais efetuadas por profissionais autônomos que prestam serviços de medições de níveis de pressão sonora e vibrações no entorno de atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental. A empresa Dinâmica e Medicina e Segurança do Trabalho/CREA16505-MG não possui acreditação ou reconhecimento de competência para execução do serviço, tão pouco os profissionais que realizou as medições.

**Ano 06 (2024)** Na data 19/09/2024 foi formalizado, dentro do prazo, documento para atendimento da condicionante, Processo Sei nº 1370.01.0009314/2021-22, Recibo Eletrônico de Protocolo - 97686111 doc Sei nº 97686056. Foi apresentado Relatório de Ruído de Conforto da Comunidade, em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, executado em 24/10/2023 (Referente ao semestre I) por BARONCIO C\*\*\*, ART nº W28106. Com base nos resultados do monitoramento, concluiu-se que os níveis sonoros avaliados – níveis Corrigidos Lc da empresa Rede HG Combustíveis Ltda – Posto Papa Léguas – estão em conformidade com os Níveis de Critério da Avaliação (NCA) estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990. Foi apresentado Relatório de Ruído de Conforto da Comunidade, executado em 16/04/2024 (Referente ao semestre II) por BARONCIO C\*\*\*, ART nº W28106. Com base nos resultados do monitoramento, concluiu-se que os níveis sonoros avaliados – níveis Corrigidos Lc da empresa Rede HG Combustíveis Ltda – Posto Papa Léguas – estão em conformidade com os Níveis de Critério da Avaliação (NCA) estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

**Observação:** *Como os relatórios dos anos 02 (semestre II); 03 (semestre I e II); 04 (semestre I e II); 05 (semestre I) não foram considerados como válidos, devido estarem em desconformidade com a DN COPAM nº 216/2017, a condicionante nº01 é não atendida, porém não interfere no bom desempenho ambiental que o empreendimento vem demonstrando até o momento da análise das condicionantes deste Formulário de Acompanhamento.*



## 6. Controle Processual

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, *in verbis*:

“Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]

5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”

Além do RADA, foi utilizado no presente processo o Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento, conhecido como IDAL, para renovação de licença ambiental, ferramenta auxiliar na avaliação de desempenho ambiental, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263, de 2023. Trata-se da elaboração de um índice com o objetivo de fornecer suporte à mensuração do desempenho demonstrado pelos empreendimentos quanto ao cumprimento de medidas mitigadoras durante a vigência da licença ambiental. O Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento Ambiental Licenciamento - IDAL, permite aferir o desempenho ambiental dos empreendimentos, a partir de uma metodologia uniforme.

Neste sentido, segundo consta no parecer em questão, o empreendimento obteve nota 93 para o IDAL, enquadrado na Faixa 4 (gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente) em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, conforme análise de desempenho ambiental mais recente realizada, o que indica a viabilidade da renovação da licença ambiental em discussão.



Nota-se, ainda, que foi acostado ao presente processo o AVCB do empreendimento válido até 13/11/2025, em atendimento ao disposto art.5º, inciso II, alínea “c” da Resolução CONAMA nº 273, de 2000.

A publicação do requerimento de renovação de licença atendeu ao disposto no art.30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foram apresentados o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendimento e o certificado de regularidade Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais.

Consta no SLA que o valor da Taxa de Expediente de análise foi devidamente recolhido.

Assim encerra-se o presente controle processual.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação da LO, para o empreendimento da “REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.” para a atividade de “F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de “Itaobim-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Anexos.



**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Renovação da LO da “REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da LO da REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico

**Anexo IV.** Memória de cálculo do Idal Licenciamento



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Renovação da LO do “REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção periódica dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação adequada da borra oleosa conforme RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005 ou outra que vier a substituí-la. Comprovar com relatórios descritivos e fotográficos anualmente, relatando a frequência das manutenções realizadas durante o ano.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis) com apresentação de relatórios anuais.	Anualmente, durante a vigência da licença
04	Em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07, a reciclagem dos funcionários deverá ser realizada com periodicidade não superior a dois anos, sendo mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG. Apresentar comprovação do curso de reciclagem sempre que realizado.	Durante a vigência da licença



05	Atender aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	Anualmente, Durante a vigência da licença
06	Realizar ensaio de estanqueidade do conjunto de tanque e tubulações destinado a armazenamento de combustíveis e óleo usado conforme especificado no Anexo 04, item 04 da DN COPAM Nº 108/2007, sendo o laudo encaminhado a este órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença
07	Encaminhar à URA Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial.	Anualmente, Durante a vigência da licença
08	Realizar mensalmente os relatórios de operação do dispositivo de controle do sistema de monitoramento intersticial. Enviar todos os relatórios anualmente à URA Jequitinhonha.	Anualmente, Durante a vigência da licença
09	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
10	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) a implantação de novo filtro após a caixa de gordura do restaurante a fim de melhorar a eficiência do sistema de fossa séptica.	60 dias após a concessão da licença



11	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) a implantação do filtro de carvão ativado após a Caixa SAO.	60 dias após a concessão da licença
12	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) a realização do fechamento adequado do tanque séptico localizado na área atrás do restaurante.	60 dias após a concessão da licença
13	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) a implantação de canaletas ou dispositivos que possibilite o escoamento de efluentes da área do compressor de ar para o sistema de caixa SAO.	60 dias após a concessão da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº2090.01.0005012/2025-53. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e/ou causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Renovação da LO do “REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.”

#### 1. Efluentes e Recursos Hídricos

##### 1.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistemas de tratamento dos <b>efluentes oleosos</b>	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DQO, óleos e graxas e detergentes, HPA e BTEX.	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de <b>efluentes líquidos sanitários</b>	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxas.	Semestral

##### 1.2 Poço tubular profundo

Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
Poço tubular	fósforo total, pH, ferro, manganês, Alumínio, coliformes totais, sulfato, nitrato total, sódio total, HPA e BTEX.	Anual

##### 1.3 Monitoramento curso de água superficial

Ponto	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
A montante e jusante do empreendimento no <b>Córrego São João</b>	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total e pH	Semestral



\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização ou areia. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o filtro.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento								

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da “REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.”

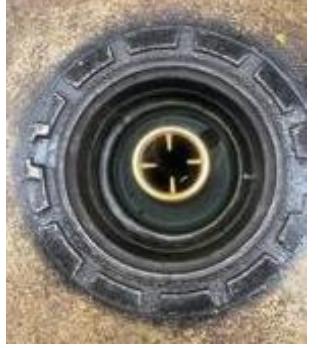
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Posto REDE HG LTDA	
 <p>26 de março de 2025 às 11:48:11 S 16° 42' 2" W 41° 29' 57" Teófilo Otoni</p>	
Figura 1. Vista geral do posto de combustível.	Figura 2. Boca de descarga aberta.
	
Figura 3. Boca de descarga aberta	Figura 4. Pista de abastecimento.



Figura 5. Área de pista

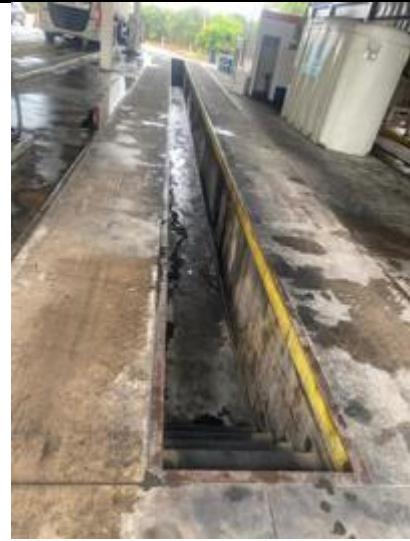


Figura 6. Vala de troca de óleo



Figura 7. Boca de visita



Figura 8. Pátio de acesso e estacionamento





## ANEXO IV

### Memória de Cálculo do IDAL Licenciamento

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO		
Identificação do objeto de análise		
Número do processo de licenciamento ambiental: 03419/2001/004/2017 Empreendimento: Rede HG Combustíveis Ltda Modalidade Licença de Operação Fase: Renovação Classe: 4 Atividade principal: F-06-01-7 Município de desenvolvimento da atividade: Itabim/MG Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 27/09/2018 a 27/09/2024		
Resumo dos resultados		
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	99	
Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (PA)	88	
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)		
Ocorrência de evento crítico (EC)		
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Igam XXXX	93	Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada
Memória de cálculo		
O cálculo da nota final do IDAL é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do IDAL e é exibido na células abaixo.		
Nota final do IDAL	93	